

LEI Nº 1.234/89.

ASSEGURA PENSÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DE VEREADOR FALECIDO NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Aos dependentes do Vereador que vier a falecer no exercício do mandato é assegurada pensão especial na base de 50% dos subsídios mensais dos Vereadores.

ARTº 2º - Consideram-se dependentes para efeito da presente Lei: o cônjuge, o filho de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválida.

O valor global da pensão será rateado igualmente entre os dependentes habilitados.

Parágrafo Único - Excluem-se dos benefícios desta Lei o cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, sem direito a alimentos e o que, à época do falecimento do de cujus não mais vivia sob a sua dependência econômica.

ARTº 3º - Os benefícios desta Lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público Municipal, ressalvado o direito de opção.

ARTº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de junho de

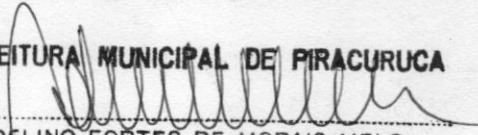
Continua...

Continuação...

1989, revogadas as disposições em contrário.

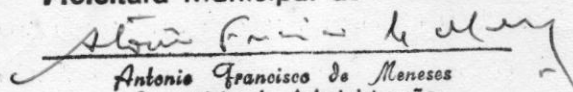
Piracuruca, 16 de agosto de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA


ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta Prefeitura, o nº 1.234/89. Foi publicada com afiação de cópias nos lugares de costumes, aos (16) dezes seis dias do mês de agosto de (1.989) mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Piracuruca


Antonio Francisco de Meneses
Secretário de Administração